



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 011/08.

Ibiúna, 03 de julho de 2008.

- LEIA-SE EM SESSÃO.
- COPIAS AOS EDIS.
- AS COMISSÕES

Ibiúna, 07/07/08
Valdecir Frioli

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 011/08, desta data e que tem por objetivo a "Prorrogação do pedido e do vencimento do Crédito Fiscal, Tributário e não Tributário pertinentes aos tributos municipais inscritos na Ação de Execução Fiscal e Dívida Ativa até o ano de 2007".

Nesse sentido, tal propositura é de suma importância tanto para o município quanto para as pessoas beneficiadas, eis que possibilita a melhora da arrecadação revertendo tal numerário nas obras e serviços municipais. Além disso poupa o Poder Público Municipal dos serviços de escrituração e cobrança de tais débitos, de maneira a desburocratizar os trabalhos.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 486/2008

Recebido em 07 de 07 de 2008

Prazo vence em de de

Recebido por

AO
EXMO. SR.
VALDECIR FRIOLI.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.

Secretaria Administrativa
Recebido: 07/07/2008





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

486/2008

Fl. 03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11. DE 03 DE JULHO DE 2008.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 09 DE JULHO DE 2008

Valdeci Bello de Oliveira

"Dispõe sobre a prorrogação do pedido e do vencimento do Crédito Fiscal, Tributário e não Tributário pertinentes aos tributos municipais inscritos na Ação de Execução Fiscal e Dívida Ativa até o ano de 2007."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara da Estância Turística de Ibiúna aprova, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado para o dia 31 de Julho de 2008, o prazo do pedido e do vencimento do Crédito Fiscal, Tributário e não Tributário pertinentes aos tributos municipais inscritos na Ação de Execução Fiscal e Dívida Ativa até o ano de 2007, previstos no Artigo 2º da Lei Complementar nº 051/08.

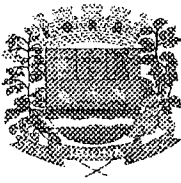
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JULHO DE
2008.**

Fábio Bello de Oliveira

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N° 051.

DE 09 DE ABRIL DE 2008.

Handwritten signature and date: 09/04

“Disciplina o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal, tributário e não tributário, pertinentes aos tributos municipais inscritos na Ação de Execução Fiscal e Dívida Ativa até o ano 2007, nos termos que especifica e dá outras providências”.

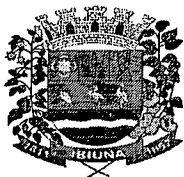
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1° - Os débitos de pessoas físicas ou jurídicas junto à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, deverão ter redução de juros, multas e honorários advocatícios, sem prejuízo da correção monetária, mediante adesão do contribuinte interessado ao Programa de Recuperação de Crédito Fiscal - PRCF.

§ 1° - Para adesão ao Programa de Recuperação de Crédito Fiscal - PRCF, o contribuinte interessado deverá preencher requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, conforme modelo padronizado disponibilizado no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal, recolhendo-se as taxas previstas na Lei n°. 811/02.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ARTIGO 2º - Os débitos fiscais de qualquer natureza, vencidos até a data da publicação desta lei, ficam reduzidos de juros de mora e multa moratória e honorários advocatícios, e poderão ser pagos da seguinte forma:

[Handwritten signature and date 11/05]

I - Em parcela Única:

a) até 30/06/08, com redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros, multas e calculado até a data da publicação desta Lei;

II - De Forma Parcelada:

a) em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos juros e das multas calculado e parcelado durante o prazo de vigência desta Lei, desde que o requerimento de parcelamento seja protocolado até 30/06/08.

b) em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de 70% (setenta por cento) do valor dos juros e das multas calculado e parcelado durante o prazo de vigência desta Lei, desde que o requerimento de parcelamento seja protocolado até 30/06/08.

c) em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor dos juros e das multas calculado e parcelado durante o prazo de vigência desta

[Handwritten signature and date 22]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei, desde que o requerimento de parcelamento seja protocolado até 30/06/08.

d) em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de 40% (quarenta por cento) do valor dos juros e das multas calculado e parcelado durante o prazo de vigência desta Lei, desde que o requerimento de parcelamento seja protocolado até 30/06/08.

ARTIGO 3º - O Contribuinte poderá optar pelo pagamento administrativo, e nesse caso deverá cumprir as condições estabelecidas pela Administração, sempre obedecendo o interesse público.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do *caput* deste artigo a administração viabilizará as condições operacionais, que melhor atenda ao interesse público, inclusive podendo abrir uma conta bancária específica para movimentação financeira, promovendo a desistência da ação executiva, se for o caso.

ARTIGO 4º - Os débitos objetos dos parcelamentos previstos no inciso II do artigo 2º. desta Lei, não pagos nas datas dos respectivos vencimentos das prestações, implicará no vencimento antecipado das parcelas subseqüentes e perda dos benefícios do Programa de Recuperação de Crédito Fiscal, devendo a administração promover imediatamente a ação executiva para a cobrança devida no caso do artigo 3º., sempre respeitando o interesse público.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Parágrafo Único - O contribuinte inadimplente, que perder os benefícios do Programa de Recuperação Fiscal, dele não poderá mais se beneficiar, sendo efetuado o recálculo dos valores devidos e posterior cobrança administrativa ou judicial.

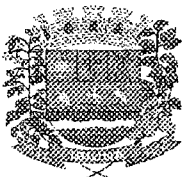
ARTIGO 5º - Nos parcelamentos previstos no inciso II do artigo 2º. desta Lei, o valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

ARTIGO 6º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta Lei.

ARTIGO 7º - Nos débitos cujos valores forem superiores a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), poderá a Administração aceitar bens móveis e imóveis como forma de pagamento de dívidas tributárias e não tributárias.

Parágrafo Primeiro. Os bens citados no *caput* deste artigo deverão ser submetidos a uma Comissão de Avaliação e Pertinência quanto ao interesse público, composta de 03 (três membros), com mandato de 01 (um) ano, sendo escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo.

ARTIGO 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2008.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 09 de abril de 2008.

BENEDITO ATUI

Secretário da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

OFÍCIO-GP-Nº 469/2008.
Meg./

IBIÚNA, 03 DE JULHO DE 2008.

Ref. Sessão Extraordinária (solicita).

*→ CONVOQUE-SE UMA Sessão
EXTRAORDINÁRIA PARA 08 DE
JULHO DE 2008 ÀS 14:00 HORAS*

*- COPIAS AOS EDS
IBIÚNA, 07/07/2008*

Valdecir Frioli

SENHOR PRESIDENTE:

Nos termos do § 2º, inciso I, do Artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, **CONVOCO EXTRAORDINARIAMENTE** essa Egrégia Câmara Municipal, para reunir-se, a fim de apreciar o seguinte Projeto de Lei:

- **Projeto de Lei Complementar nº 11, de 03 de julho de 2008 que “Dispõe sobre a prorrogação do pedido e vencimento do Crédito Fiscal, Tributário e não tributário pertinentes aos tributos municipais inscritos na Ação de Execução Fiscal e Dívida Ativa até o ano e 2007”.**

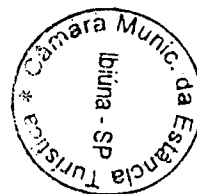
A convocação se justifica pela urgência da aprovação do projeto, que consiste em matéria de interesse público relevante.

Valemo-nos da oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e distinta consideração.


FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
VALDECIR FRIOLI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA.
N E S T A.

Secretaria Administrativa
recebido: 07/07/2008



10:05 H.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

VALDECIR FRIOLI, Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 120, letra “a”, parágrafo 1º. do Regimento Interno combinado com o parágrafo 2º., inciso I do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, e tendo em vista o Ofício GP nº. 469/2008, do Chefe do Executivo, protocolado na Câmara Municipal de Ibiúna, solicitando convocação extraordinária:

I - **CONVOCA** os Senhores Vereadores para uma Sessão Extraordinária à realizar-se no dia 08 de julho de 2008, às 14:00 (quatorze) horas, no recinto desta Casa de Leis para tratar do seguinte:

1 – Recebimento, discussão e votação do Projeto de Lei nº. 486/2008 que “Dispõe sobre a prorrogação do pedido e do vencimento do crédito fiscal, tributária e não tributária pertinentes aos tributos municipais inscritos na Ação de Execução Fiscal e Dívida Ativa até o ano de 2007.”

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2008.

VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 486/2008

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR FERNANDO VIEIRA BRANCO

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 07 de julho de 2008, o Projeto de Lei nº. 486/2008 que “Dispõe sobre a prorrogação do pedido e do vencimento do crédito fiscal, tributário e não tributário pertinentes aos tributos municipais inscritos na Ação de Execução Fiscal e Dívida Ativa até o ano 2007.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emitem parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo autorizar o Executivo a prorrogar o prazo de apresentação do pedido para adesão ao Programa de Recuperação de Crédito Fiscal pertinentes aos débitos de pessoas físicas ou jurídicas junto a Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, com a redução de juros, multas e honorários advocatícios, sem prejuízo da correção monetária, mediante a adesão do contribuinte interessado no programa até o dia 31 de julho de 2008, sendo que anteriormente a data era até o dia 30 de junho de 2008, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental ao projeto original, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal do projeto original, pois a prorrogação do prazo para que os munícipes interessados cadastrem-se no Programa de Recuperação de Crédito Fiscal proporcionará aos mesmos a redução do pagamento de juros, multas e honorários advocatícios, com a inclusão novamente no rol de adimplentes, proporcionando o aumento da arrecadação municipal.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM

08 DE JULHO DE 2008.


FERNANDO VIEIRA BRANCO

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


DONIZETI LUZ CAMARGO
VICE-PRESIDENTE


JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer ao Projeto de Lei nº. 486/2008 – fls. 02

~~CHARLES GUIMARÃES~~

~~PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO~~

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE PRESIDENTE


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS


CHARLES GUIMARÃES
VICE - PRESIDENTE


LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 471/2008

“Dispõe sobre a prorrogação do pedido e do vencimento do Crédito Fiscal, Tributário e não Tributário pertinentes aos tributos municipais inscritos na Ação de Execução Fiscal e Dívida Ativa até o ano de 2007”.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica prorrogado para o dia 31 de Julho de 2008, o prazo do pedido e do vencimento do Crédito Fiscal, Tributário e não Tributário pertinentes aos tributos municipais inscritos na Ação de Execução Fiscal e Dívida Ativa até o ano de 2007, previstos no Artigo 2º da Lei Complementar nº 051/08.

ARTIGO 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2008.**

Valdecir Frioli

VALDECIR FRIOLI

PRESIDENTE

Fernando Vieira Branco
FERNANDO VIEIRA BRANCO

1º SECRETÁRIO

Donizeti Luz Camargo
DONIZETI LUZ CAMARGO

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 358/2008

Ibiúna, 08 de julho de 2008.

FL. 14

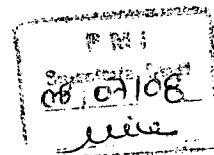
SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 471/2008**, referente ao Projeto de Lei Complementar Nº 11, nesta Casa tramitou com o nº 486/2008, que “Dispõe sobre a prorrogação do pedido e do vencimento do Crédito Fiscal, Tributário e não Tributário pertinentes aos tributos municipais inscritos na Ação de Execução Fiscal e Dívida Ativa até o ano de 2007”, aprovado na Sessão Extraordinária realizada nesta data.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Valdecir Frioli
VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE



AO EXMO. SENHOR
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
N E S T A

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 486/2008 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 07 de julho de 2008 acompanhado do Ofício GP nº. 469/2008 do Chefe do Executivo solicitando convocação extraordinária para deliberar sobre o mesmo Projeto de Lei, e atendendo ao Ofício do Sr. Prefeito foi convocada regimentalmente Sessão Extraordinária para o dia 08 de julho de 2008.

Certifico mais, foram extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, e na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 08 de julho de 2008 foi lido o Projeto de Lei nº. 486/2008, e após apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e em seguida colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Extraordinária o Projeto de Lei foi aprovado por nove votos favoráveis e uma ausência do Vereador José Luiz Gonçalves de Souza.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 486/2008 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 471/2008, encaminhado através do Ofício GPC nº. 358/2008, de 08 de julho de 2008.

Ibiúna, 10 de julho de 2008.

15
[Handwritten signature]